

PROJETO DE LEI Nº 072/05

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

Art.1º O Orçamento Fiscal do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e autoriza despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 90.631.000,00 (noventa milhões e seiscentos e trinta e um mil reais).

Art. 2º O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do Município, seus Fundos e órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria e de transferências, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

Especificação	2006
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	20.801.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,0
RECEITA INDUSTRIAL	7.800.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.950.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.800.000,0
SUB TOTAL	94.751.000,0
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.080.000,0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	950.000,0
SUB TOTAL	2.030.000,0
CONTAS RETIFICADORAS	(6.150.000,0)
TOTAL DAS RECEITAS	90.631.000,0

Art. 4 – A despesa, fixada na forma dos anexos desta lei, também orçada em R\$ 90.631.000,00 (noventa milhões e seiscentos e trinta e um mil reais), está assim desdobrada:

	ÓRGÃO	VALOR	%
1	Camara Municipal	3.200.000,00	3,5%
2	Gabinete do Prefeito	812.000,00	0,9%
3	Secretaria de Governo	2.864.500,00	3,2%
4	Secretaria dos Negócios Jurídicos	987.000,00	1,1%
5	Secretaria de Administração	1.285.000,00	1,4%
6	Secretaria da Fazenda	1.595.000,00	1,8%
7	Secretaria da Educação	22.658.000,00	25,0%
8	Secretaria da Cultura e Turismo	1.360.000,00	1,5%
9	Secretaria da Saúde	22.450.000,00	24,8%
10	Secretaria de Urbanismo e Planejamento	264.000,00	0,3%
11	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	17.330.000,00	19,1%
12	Secretaria da Criança e Bem Estar Social	1.114.000,00	1,2%
13	Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura	881.500,00	1,0%
14	Secretaria de Esportes	880.000,00	1,0%
15	Encargos Gerais Município	12.950.000,00	14,3%
TOTAL GERAL		90.631.000,00	100,0%

Despesas por categorias econômicas:

Especificação	2006
DESPESAS CORRENTES	70.244.000,0
PESSOAL E ENCARGOS	32.363.000,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.880.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	15.987.000,0
INVESTIMENTOS	14.117.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.870.000,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.400.000,0
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	90.631.000,0

Art. 5º - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000, fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 6º - As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, bem como as decorrentes de acordos para pagamento de encargos sociais atrasados, reconhecidos pelo Município, poderão ser suplementadas pelo Executivo desde que observados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

Art 8º - Integram a presente lei os anexos 01,02,06,07,08 e 09.

Art. 9º - Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto.

Em 31 de agosto de 2005.

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal